



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 22/08/2025

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 083/2025 que **"Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de abril de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 4.074, de 17 de outubro de 2022"**.

Relatório:

O presente projeto de lei, busca autorização legislativa para reajustar em 10% os valores do auxílio transporte concedido a estudantes de cursos técnicos em Sertão e Guaporé.

O Projeto de Lei nº 083/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, tem como objetivo reajustar em **10%** o auxílio financeiro destinado ao transporte de estudantes residentes em Serafina Corrêa, regularmente matriculados em:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Sertão: R\$ 222,30 por estudante;

Escola Estadual Técnica Agrícola de Guaporé: R\$ 148,19 por estudante.

O reajuste visa adequar os valores ao aumento dos custos de transporte, garantindo que o auxílio mantenha sua efetividade social.

De acordo com a **Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 44/2025**, observa-se:

Situação atual: **R\$ 18.187,50** ao ano (10 parcelas de R\$ 1.818,75); com o reajuste de 10%: **R\$ 20.006,25** ao ano; acréscimo anual: **R\$ 1.818,75**.

A despesa adicional está contemplada no orçamento vigente, sendo custeada com **recursos livres do Município**, não afetando dotações destinadas a outras finalidades obrigatórias.

Fundamentação:

A análise contábil evidencia que o **impacto financeiro** é de pequena monta em relação ao orçamento global, estando devidamente contemplado nas dotações orçamentárias. O aumento proposto é **viável do ponto de vista contábil e sustentável do ponto de vista financeiro**, além de socialmente relevante por favorecer a permanência de jovens em cursos técnicos, fortalecendo a formação profissional local.

Diante do exposto, **não existem impedimentos contábeis ou financeiros** à aprovação do **Projeto de Lei nº 083/2025**, estando o mesmo apto a tramitar regularmente para análise e deliberação da Câmara Municipal.

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do projeto de lei nº 083/25.

Michael F. S. Sladek
Contador
CRC/RS 99072-O